

defesa. Procedência, tão somente, do pedido de exclusão dos honorários advocatícios incluídos no débito; 3. Recurso parcialmente provido, nos termos do voto do Relator. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

096. APELAÇÃO 0184590-81.2012.8.19.0004 Assunto: Telefonia - Outras / Telefonia / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SAO GONCALO 5 VARA CIVEL Ação: 0184590-81.2012.8.19.0004 Protocolo: 3204/2017.00687714 - APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S A ADVOGADO: JACKSON UCHÔA VIANNA OAB/RJ-024697 ADVOGADO: CRISTINA RODRIGUES REBELO COSTA OAB/RJ-125817 APELADO: CLAUDIA REGINA DA SILVA BONFIM GONÇALVES ADVOGADO: ALEX SANTOS VIEIRA DA SILVA OAB/RJ-141229 **Relator: DES. LUIZ FERNANDO PINTO** Ementa: A C Ó R D Ã O APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. DIREITO DO CONSUMIDOR. TELEFONIA FIXA. INTERRUÇÃO INDEVIDA DO SERVIÇO. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. RISCO DO EMPREENDIMENTO. DEVER DE INDENIZAR. DANO MORAL IN RE IPSA. QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE MERECE REDUÇÃO, EM ATENDIMENTO AOS PARÂMETROS DO MÉTODO BIFÁSICO. PRECEDENTES. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. "A indevida interrupção na prestação de serviços essenciais de água, energia elétrica, telefone e gás configura dano moral." (Verbete sumular nº 192 TJRJ); 2. In casu, restou demonstrada a interrupção do serviço de telefonia fixa da linha da autora e a inscrição do seu nome nos cadastros restritivos de crédito pelo demandado; 3. Sentença de parcial procedência condenando o réu a restabelecer o serviço e a indenizar a autora pelo abalo moral; 4. Cabe ao réu demonstrar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, nos termos do art. 373, II, do NCPD, ou causa de exclusão de sua responsabilidade, nos termos do art. 14, §3º do Código de Defesa do Consumidor; 5. "A inscrição indevida de nome do consumidor em cadastro restritivo de crédito configura dano moral, devendo a verba indenizatória ser fixada de acordo com as especificidades do caso concreto, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade." (Verbete sumular nº 89 TJRJ); 6. Verba reparatória do dano moral fixada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que se reduz para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que mais se adequa aos parâmetros do método bifásico. Precedentes desta Eg. Corte; 7. Recurso parcialmente provido, nos termos do Voto do Relator. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

097. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0070567-61.2017.8.19.0000 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 7 VARA CIVEL Ação: 0010920-11.2017.8.19.0203 Protocolo: 3204/2017.00691012 - AGTE: FABRÍCIO DE AZAMBUJA FONTES ADVOGADO: PRICILA ROBERTO MARTINS OAB/RJ-104111 ADVOGADO: GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE OAB/RJ-115522 AGDO: AJO CONSTRUÇÕES CARPINTARIA E MARCENARIA LTDA - ME **Relator: DES. LUIZ FERNANDO PINTO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE INDEFERIU ARRESTO, ANTE O FATO DO RÉU SER UMA PESSOA JURÍDICA COM CAPITAL SOCIAL DE R\$ 40.000,00, NÃO ENSEJANDO O DEFERIMENTO ANTECIPADO DE CONSTRUÇÃO DE BENS. ENTENDE-SE, NO PRESENTE CASO, PRIMORDIALMENTE, SER NECESSÁRIO O ESGOTAMENTO DOS MEIOS POSSÍVEIS DE LOCALIZAÇÃO DOS RÉUS, VISANDO O OFERECIMENTO DA RESPECTIVA RESPOSTA, EM RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, ANTES DE SE IMPLEMENTAR PROVIDENCIA DE CARÁTER EXTREMO. NÃO É DEMAIS LEMBRAR QUE UMA EXIGÊNCIA NATURAL PARA O MANEJO DE UMA CAUTELAR DE ARRESTO É A TITULARIDADE DE UMA AÇÃO EXECUTIVA, QUE PRESSUPÕE A EXISTÊNCIA DE UM TÍTULO DE OBRIGAÇÃO LÍQUIDA E CERTA, INDEPENDENDO DE SER DE ORIGEM JUDICIAL OU MESMO EXTRAJUDICIAL. RECURSO IMPROVIDO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

098. APELAÇÃO 0020619-58.2015.8.19.0021 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: DUQUE DE CAXIAS 3 VARA CIVEL Ação: 0020619-58.2015.8.19.0021 Protocolo: 3204/2017.00690563 - APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADVOGADO: PAULO ELISIO DE SOUZA OAB/RJ-018430 ADVOGADO: ANDERSON ELISIO CHALITA DE SOUZA OAB/RJ-086093 APELADO: MULTIPLO RW 2008 DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ADVOGADO: SANIRA FARIAS CABRAL OAB/RJ-137744 **Relator: DES. LUIZ FERNANDO PINTO** Ementa: A C Ó R D Ã O APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. ORIGEM DA DÍVIDA OBJETO DO APONTAMENTO RESTRITIVO NÃO DEMONSTRADA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. RISCO DO EMPREENDIMENTO. DEVER DE INDENIZAR. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA DO NOME DA EMPRESA AUTORA. DANO MORAL CONFIGURADO. VERBETE SUMULAR Nº 89, TJRJ. PESSOA JURÍDICA. HONRA OBJETIVA. SÚMULA Nº 227, STJ. QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE SE REDUZ, EM RESPEITO ÀS BALIZAS DO MÉTODO BIFÁSICO. 1. "O ônus da prova incumbe: (...) II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor" (art. 373 do NCPD); 2. "A inscrição indevida de nome do consumidor em cadastro restritivo de crédito configura dano moral, devendo a verba indenizatória ser fixada de acordo com as especificidades do caso concreto, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade." (verbete sumular nº 89, TJRJ); 3. "A pessoa jurídica pode sofrer dano moral." (Súmula nº 227, do STJ); 4. No caso concreto, a empresa ré não comprova a contratação que ensejou a negativação indevida; 5. Patenteada a falha na prestação do serviço, ensejando o dever de indenizar, em razão da responsabilidade solidária atrelada à teoria do risco do empreendimento; 6. Dano moral configurado. Honra objetiva da empresa atingida, em face da inscrição indevida de seu nome em cadastro restritivo de crédito. Inteligência do enunciado sumular nº 227, do STJ; 7. Quantum indenizatório que se reduz ao patamar de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como ao da vedação ao enriquecimento sem causa. 8. Recurso parcialmente provido, nos termos do voto do Relator. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

099. APELAÇÃO 0047212-48.2015.8.19.0014 Assunto: Fornecimento de Água / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 2 VARA CIVEL Ação: 0047212-48.2015.8.19.0014 Protocolo: 3204/2017.00698787 - APELANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 APELADO: ROSEMARY PEREIRA RANGEL SILVA ADVOGADO: ROSANA RANGEL SILVA OAB/RJ-169237 **Relator: DES. LUIZ FERNANDO PINTO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C. COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. RELAÇÃO DE CONSUMO. FORNECIMENTO DE ÁGUA. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE SE REDUZ PARA R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A FIM DE ATENDER AOS PARÂMETROS DO MÉTODO BIFÁSICO. VERBETE SUMULAR Nº 343 TJRJ. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. "A inscrição indevida de nome do consumidor em cadastro restritivo de crédito configura dano moral, devendo a verba indenizatória ser fixada de acordo com as especificidades do caso concreto, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade" (Verbete sumular nº 89); 2. In casu, verifica-se um solitário registro no nome da autora em cadastro restritivo de crédito, promovido pela empresa ré, por decorrência de inadimplimento de conta em valor totalmente discrepante da média mensal de consumo da unidade titularizada pela autora, tendo a